PROCESSO TC-16414/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00189/16

- 01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria de Souza Dias
 - 2.2. Cargo: Professor 2.3. Matrícula: 74.016
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico nº 350, de 8 de junho de 2015.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 85/2015, à fl. 44.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria de Souza Dias**, matrícula Nº 74.016, Professor da Secretaria de Educação, à fl. 44.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Em 18 de Fevereiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO